

São Luís, terça-feira, 26 de maio de 2026

MARANHÃO

Operação identifica furtos de energia

Foram realizados exames periciais em medidores e instalações elétricas de unidades para identificação de vestígios materiais relacionados a possíveis violações

Uma operação realizada no mês de maio resultou na identificação de diversos casos de furto de energia elétrica nos municípios de Timon e Caxias, no Maranhão. A ação, denominada "Operação Eletrovolt", teve como objetivo investigar irregularidades relacionadas ao consumo de energia em unidades suspeitas de fraude.

A operação foi deflagrada pela Polícia Civil do Maranhão com integração da Perícia Oficial e da Equatorial Energia.

Foram realizados exames periciais em medidores e instalações elétricas de unidades consumidoras para identificação de vestígios materiais relacionados a possíveis violações, adulterações em equipamentos ou ligações diretas que pudessem causar consumo irregular de energia elétrica.

Durante a operação, foram identificadas e atuadas nove irregularidades relacionadas ao furto de energia elétrica, sendo seis delas em situação

de flagrante. As ocorrências envolvem imóveis residenciais e estabelecimentos comerciais de grande porte, com maior concentração em áreas urbanas dos municípios fiscalizados.

De acordo com as análises realizadas durante a operação, grande parte das irregularidades identificadas ocorreu diretamente nos medidores de energia. Em diversos casos, foi constatada a utilização de um equipamento conhecido como "Megatron", capaz de provocar avarias nos aparelhos de medição e interferir no registro correto do consumo de energia elétrica.

A utilização desse tipo de dispositivo altera o funcionamento do medidor, fazendo com que o equipamento deixe de registrar corretamente a energia consumida.

Como consequência, esse tipo de prática também compromete a segurança das instalações e aumenta os riscos de ocorrências envolvendo a rede elétrica.

Além das ações realizadas nos mu-

nicipios maranhenses, também foi cumprido um mandato de busca e apreensão criminal no bairro Aroeiros, em Teresina (PI), que resultou na prisão em flagrante de um suspeito investigado por crimes relacionados a estelionato e furto de energia elétrica em unidades residenciais e comerciais nas cidades de Timon, Caxias e outras regiões do Maranhão. Segundo informações das investigações, a atuação ocorreria na região há cerca de quatro anos.

Crime e riscos

A prática de furto e fraude de energia elétrica, além de configurar crime previsto no artigo 155 do Código Penal, representa riscos à segurança da população e pode afetar a qualidade do fornecimento de energia. Ligações clandestinas e adulterações em equipamentos podem provocar sobrecarga na rede elétrica, interrupções no fornecimento e aumentar os riscos de acidentes, incêndios e danos às instalações.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2026
ASSUNTO: JULGAMENTO DO RELATORIO DA COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, torna público o presente Edital de Convocação para a realização de Sessão Extraordinária de Julgamento direcionada à apreciação, deliberação e votação nominal do parecer final exarado pela Comissão Processante, instituída por esta Casa Legislativa no dia 23 de fevereiro de 2026, com o escopo de apurar denúncia por suposta prática de infração político-administrativa e incompatibilidade com o decoro parlamentar atribuída ao Vereador Thalyson Berg dos Santos Bezerra.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA AUTORIDADE CONVOCADORA

O Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues, vereador Walfredo Correa Filho, no pleno desempenho dos poderes de direção que lhe são outorgados pela Lei Orgânica do Município de Nina Rodrigues e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, estabelece a convocação solene para o julgamento político-administrativo em tela.

A convocação apóia-se estritamente nas regras do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, especificamente no seu artigo 5º, inciso V, cuja vigência e aplicação ao processo de perda de mandato de vereadores por quebra de decoro parlamentar encontram respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. O rito estabelecido no

plano federal é de observância obrigatória e baliza as competências da Presidência da Casa para impulsionar a fase decisória do julgamento após o recebimento do parecer final da comissão processante, vejamos:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará à Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os despedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, em ambos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e repurgar as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

VI - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral. (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VII - Concluída a defesa, proceder-se-á à tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que conste a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VIII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Ademais, ressalta-se que a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de aplicação legislativa privativa da União, nos termos do entendimento vinculante consolidado na Súmula Vinculante nº 46 do Supremo Tribunal Federal. O procedimento de cassação de mandato parlamentar conduzido por esta Câmara Municipal, portanto, submete-se de forma direta às garantias constitucionais do devido processo legal e ao regramento nacional estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967, cujos parâmetros orientam formalmente a emissão deste ato de chamamento público e parlamentar.

2. DO OBJETO EXCLUSIVO DA CONVOCAÇÃO E DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

A presente convocação extraordinária tem por objeto único, exclusivo e delimitado a apreciação, a discussão e a votação do relatório final elaborado pela Comissão Processante, constituída no dia 23 de fevereiro de 2026, instaurada para investigar a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar pelo Vereador Thalyson Berg dos Santos Bezerra.

A investigação realizada pela comissão processante teve como finalidade apurar os fatos indicados na denúncia escrita apresentada perante esta Casa, os quais apontam para condutas que, em tese, caracterizam infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar, conforme os padrões éticos e as regras que regem o exercício do mandato eletivo na Câmara Municipal de Nina Rodrigues.

O Plenário desta Casa de Leis será chamado a deliberar sobre a procedência ou improcedência das acusações imputadas ao parlamentar denunciado, com base nos elementos colhidos ao longo da instrução processual, na defesa escrita apresentada e nas provas produzidas perante a comissão, em estrita obediência ao dever de **fiscalização** e julgamento político reservado ao Poder Legislativo Municipal pelo artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei nº 201/1967.

3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO

Para a realização dos atos de julgamento político descritos neste edital, fica designada a sessão extraordinária com as seguintes especificações de tempo e espaço, assegurando-se o pleno acesso público e a transparência do ato legislativo:

Data de Realização: 28 de maio de 2026;
Horário de Início: 09:00h (nove horas).
Local: Plenário da Câmara Municipal de Nina Rodrigues, situado no prédio sede deste Poder Legislativo.

A fixação destas coordenadas visa garantir não apenas a presença obrigatória dos membros deste Parlamento para o cumprimento de seus deveres institucionais de julgamento, mas também viabilizar que o vereador denunciado e sua defesa técnica compareçam ao recinto plenário munidos de todas as condições materiais para o exercício de suas prerrogativas de defesa em tempo real perante o colegiado.

4. DO RITO PROCEDIMENTAL A SER SEGUIDO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A sessão extraordinária de julgamento observará rigorosamente a sequência de atos procedimentais estipulada pelo artigo 5º, incisos V a VI, do Decreto-Lei nº 201/1967, garantindo-se a ordem de manifestações e os tempos previstos na legislação federal:

a) a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Mesa Diretora, seguida da leitura obrigatória das peças processuais indicadas e requeridas pelos vereadores e pelo denunciado, compreendendo as principais folhas da instrução, o relatório final da comissão processante e a defesa escrita;

b) a concessão da palavra aos vereadores que desejarem manifestar-se verbalmente sobre a matéria do relatório, obedecendo ao tempo máximo e improrrogável de 15 minutos para cada parlamentar inscrito;

c) a concessão da palavra ao vereador denunciado, Thalyson Berg dos Santos Bezerra, ou ao seu procurador constituído, para a realização da defesa oral, pelo prazo máximo de 02:00h (duas horas), tempo este que será integralmente assegurado para a garantia da mais ampla defesa técnica e pessoal;

d) a realização de tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia inicial, devendo os votos dos parlamentares ser preferidos de forma aberta e individualizada em relação a cada conduta imputada;

e) a proclamação imediata do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal, registrando-se o que for denunciado será considerado afastado definitivamente de seu mandato caso seja declarado culpado pelo voto favorável de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal de Nina Rodrigues, o que corresponde ao quórum qualificado exigido por lei;

f) a expedição, pelo Presidente da Casa, do competente decreto legislativo de cassação do mandato em caso de condenação, ou, alternativamente, a determinação de arquivamento imediato do processo se o resultado da votação for absolutório, procedendo-se, em qualquer hipótese, à imediata comunicação do resultado final à Justiça Eleitoral.

5. DA NOTIFICAÇÃO E DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO DENUNCIADO

Este edital serve como instrumento formal de convocação e notificação do Vereador Thalyson Berg dos Santos Bezerra e de seu defensor constituído, o Dr. Marco Antônio Silva Costa, OAB/MA 3.257, para comparecerem à sessão extraordinária de julgamento aprazada para o dia 28 de maio de 2026, às 09:00h (nove horas).

Fica assegurado ao vereador denunciado o direito de acompanhar pessoalmente todos os atos da sessão extraordinária, fazer-se representar por advogado habilitado no exercício da defesa técnica e de usufruir da palavra na tribuna para sustentar oralmente suas razões de defesa pelo tempo legal de 02:00h (duas horas), previsto no artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967.

A ausência do vereador denunciado ou de seu procurador regularmente constituído e intimado não obstará a realização da sessão de julgamento, que prosseguirá de forma regular com a nomeação de defensor dativo ou a realização dos atos previstos em lei, reputando-se preclusa a oportunidade de sustentação oral caso a defesa voluntariamente deixe de comparecer ao ato plenário sem justificativa legal comprovada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA PUBLICIDADE DESTA EDITAL

Para que o presente ato administrativo produza seus efeitos jurídicos e garanta a necessária publicidade perante a sociedade Niense e os órgãos de controle, determinam-se as seguintes providências de divulgação:

a) a publicação integral deste instrumento de convocação no Diário Oficial do Município Nina Rodrigues/MA;

b) a afiação de cópia deste edital no mural de avisos oficiais da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, em local de fácil visualização e acesso ao público;

c) a veiculação do texto do edital no Portal da Transparência e no sítio oficial da Câmara Municipal na rede mundial de computadores;

c) por fim, que sejam notificados todos os vereadores do município de Nina Rodrigues, dos tempos deste edital, fazendo-se acompanhar os respectivos ofícios de cópia deste edital de convocação nº 001/2026.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 25 de maio de 2026.
WALFREDO CORREA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues/MA

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CRISTINE KRIEGER, leiloeira oficial — JUCISP nº 382, Rua Barão do Trunfo, 427, sala 209, Brooklin, SP, autorizada pela Credor FUNDOP DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDULUS-GENIAL, CNPJ nº 32.211.972-00, 0001-71, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, 1º andar, Conjunto 12, Sala A, Jardim Paulistano, São Paulo/SP. CEP 01452-000, levará a PÚBLICO LEILÃO on-line (www.leilaoismart.com.br), nos termos da Lei 9.514/97, art. 27, em 25/06/2026 às 14h00, — 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LUIS/MA. Localização: Avenida Quatro, nº 4, Vila Genparana, São Luís/MA, CEP 65.058-757. Descrição: Imóvel: Lote 04, com área de 300,00m², com uma casa nº 04, situada em Avenida Quatro, Vila Genparana, nesta cidade de São Luís/MA, com as seguintes dimensões: 12,00m x 25,00m. Início da descrição deste imóvel no ponto P-01, de coordenadas N 9.714.323,55m e E 590.174.23m, desde segue confrontando com a propriedade de AVENIDA QUATRO, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 8,30m, até o ponto P-02, de coordenadas N 9.714.323,55m e E 590.182,53m; desde segue confrontando com a propriedade de TERCEIROS, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 13,13m, até o ponto P-03, de coordenadas N 9.714.292,22m e E 590.182,53m; desde segue confrontando com a propriedade de N 02, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 8,30m, até o ponto P-04, de coordenadas N 9.714.292,22m e E 590.174,23m; desde segue confrontando com a propriedade de N 04, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 31,13m, até o ponto P-01, onde leve início essa descrição. O mesmo possui área construída em alvenaria de 296,11m² e Área Total de 296,37m² e Perímetro 78,80m, composta por 02 pavimentos, sendo que o 1º pavimento contém 01 salão, 01 depósito, 01 cozinha, 01 banheiro e 02 pavimento contém 01 depósito e 01 escritório. Inscrição Municipal: 1112058500300000. DEVEDORES(FIDUCIANTE(S)): JSP COMERCIO LTDA. CNPJ 05.757.3730001-25 LEVY SOARES VILAS, CNPJ 017.027.723-36. Ocupado. Desocupação pelo adquirente, art. 30 da Lei 9.514/97. Sem licitante no leilão, fica designado 10/07/2026 às 14h00, em SEGUNDO LEILÃO, lance mínimo R\$ 500.920,90 (quinhentos mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos). Participação on-line mediante cadastro e habilitação no site www.leilaoismart.com.br, até 1 hora antes do início do leilão, não sendo aceitas após esse prazo. Lances exclusivamente pelo site, respaldados em lance mínimo e inventário mínimo, em igualdade com participações presenciais. Venda "ad corpus", no estado em que se encontra o imóvel, cabendo ao arrematante eventuais regularizações. Os (os) devedor(es) será(ão) comunicado(s) na forma do art. 27 da Lei 9.514/97, podendo exercer o direito de preferência no 1º ou 2º leilão, nos termos legais. O arrematante pagará à vista o valor do arremate e comissão de 5%, inclusive o dever fiduciário em caso de exercício do direito de preferência. Edital completo disponível em www.leilaoismart.com.br. Horários de Brasília DF. Demais condições conforme Decretos nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1º LEILÃO: 05 de junho de 2026, a partir das 09h40min
2º LEILÃO: 09 de junho de 2026, a partir das 13h40min (horário de Brasília)

Alexandre Travassos, Leiloeiro(a) Oficial, JUCISP nº 951, com escritório na Rua Dr. João Marques Maurício, nº 269 - Gramado - Embu das Artes/SP - CEP: 06816-040, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo presencial e/ou online, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigos 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor FIDUCIÁRIO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do instrumento particular com eficácia de escritura pública, nº 0010484292, firmado em 20/12/2024, com o(s) FIDUCIANTE(S) RAMON RAFAEL NASCIMENTO DE SOUSA, maior, inscrito no CPF nº 029.975.443-00, no dia 08 de junho de 2026, a partir das 09h40min em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 857.685,89 (oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), o imóvel matriculado sob nº 1.922 do Oficial de Registro de Imóveis de Cidelandia/MA, constituído pela Casa situada na Avenida Senador Henrique de La Roque, nº 817, Bairro Centro, em Cidelandia/MA com área de terreno de 2.010,25m². Cadastro Municipal: 393. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta contendo 03 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A, Imóvel Ocupado. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 09 de junho de 2026, a partir das 13h40min, no mesmo local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 721.700,08 (setecentos e vinte e um mil, setecentos reais e oito centavos), nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97. O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro(a). Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site na Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net), e solicitar habilitação até 01 (uma) hora do início do leilão. Outras informações no site do leiloeiro(a): Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) ou e-mail: imoveis.sac@superbid.net. Dossiê: 02.26968

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1º LEILÃO: 08 de junho de 2026, a partir das 10h50min
2º LEILÃO: 10 de junho de 2026, a partir das 14h50min (horário de Brasília)

Alexandre Travassos, Leiloeiro(a) Oficial, JUCISP nº 951, com escritório na Rua Dr. João Marques Maurício, nº 269 - Gramado - Embu das Artes/SP - CEP: 06816-040, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo presencial e/ou online, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigos 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor FIDUCIÁRIO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do instrumento particular com eficácia de escritura pública, nº 0010484292, firmado em 24/09/2024, com o(s) FIDUCIANTE(S) POLYANE MENESES QUEIROZ ALVES/ITALO VINÍCIUS FERNANDES SAMPAIO, maior, inscrito no CPF nº 961.043.173-91/009.518.373-62, no dia 08 de junho de 2026, a partir das 10h50min em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 468.053,39 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), o imóvel matriculado sob nº 48.060 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Timon/MA, constituído pela Casa situada na Rua João Joca Assunção (rua 30), nº 2730, quadra 247, lote 30 (parte), Bairro Flores, em Timon/MA, com área de terreno de 300,00m² e área construída de 141,36m². Cadastro Municipal: 000058234 - Localização Cartográfica 01.51.018.0200.0001. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.O3 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A, Imóvel Ocupado. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 10 de junho de 2026, a partir das 14h50min, no mesmo local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 297.386,43 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e três centavos), nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97. O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro(a). Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site na Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net), e solicitar habilitação até 01 (uma) hora do início do leilão. Outras informações no site do leiloeiro(a): Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) ou e-mail: imoveis.sac@superbid.net. Dossiê: 02.26578.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026

O TRE/MA torna público que realizará no dia 12/06/25, às 10h (horário de Brasília), através do site www.gov.br/compras, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, objetivando a Contratação de serviços de filmagem, monitoramento, gravação e geração de mídia digital dos procedimentos da Auditoria de Funcionamento das Umas Eletrônicas e filmagem do ambiente com transmissão ao vivo para o canal do TRE-MA no Youtube, nas Eleições de 2026, no primeiro turno e, se houver, no segundo turno dessas eleições. O edital poderá ser obtido pelo e-mail: aslic@tre-ma.jus.br ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.tre-ma.jus.br ou no TRE/MA. Fone: (98) 2107-8876/8823.

São Luís, 25 de maio de 2026.
THEIGS CHUNG DE FARIAS
Agente de Contratação / Pregoeiro

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

FERNANDO JOSÉ CERELLO G. PEREIRA (Leiloeiro(a) inscrito(a) na JUCISP sob nº 844, com escritório à Almeida Santos, nº 787 – Conjunto 132, Bairro Jardim Paulista – São Paulo/SP, devidamente autorizado pelo Credor FIDUCIÁRIO ITAU UNIBANCO S/A, doravante designado VENDEDOR, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre de Operações 1, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Convênio de Limitação de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural (Convênio) nº 313.508874403/1902223, emitido em 07/03/2023, no qual figuram) como devedor: José Herivelto Martins, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do RG nº 0399502010-4-SESP/MA, inscrito no CPF/ME sob nº 0.708.674.403-94, residente e domiciliado em Balsas/MA e como devedores fiduciários José Herivelto Martins, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 1165701-508/P/MA, inscrito no CPF/ME sob nº 408.037.573-20, e sua esposa Aline de Jesus Rocha Martins, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 102179926-5/SB/MA, inscrita no CPF/ME sob nº 072.028.373-15, casadas pelo regime da comunhão parcial de bens, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Balsas - MA, levam a PÚBLICO LEILÃO de modo Presencial e/ou Online, nos termos da Lei nº 9.514/97, art. 27 e parágrafos, no dia 08 de junho de 2026 às 15:00hrs, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 24.318.200,88 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), no endereço de venda situado em Balsas/MA, constituído pelo Imóvel Rural denominado Fazenda Chapada do Muxumoinho, com área de 1.507,2749ha, situado no Município de São Félix de Balsas - MA, Imóvel objeto da matrícula nº 5.082 da Serventia Extrajudicial do Oficial Único de Registro de Imóveis do Município de São Félix de Balsas da Comarca de Loreto - MA, Cadastro de Imóvel Rural (CDIR - INCR/MA) nº 951.178.843.182-6 e NRP nº 8.363.031-0. Obs.: O comprador declara ciência da existência, bem como da existência das seguintes averbações (itens "1" e "4" - vide abstrato) a margem da carta matriculada nº 5.182, a saber: I) Na Av-03, consta averbado para fins de publicidade, a existência de Contrato de Comodato do Imóvel Rural celebrado em 26/07/21, com prazo de vigência de 10 (dez) anos salvas, com início em 26/07/2021 e término em 26/07/2031, no qual consta como Comodatário: José Herivelto Martins, e do outro lado, como Comodatário: José Herivelto Martins; II) Na Av-18, consta averbado para fins de publicidade, a existência de Contrato de Comodato do Imóvel Rural celebrado em 26/07/21, com prazo de vigência de 10 (dez) anos salvas, com início em 26/07/2021 e término em 26/07/2031, no qual consta como Comodatário: José Herivelto Martins, e do outro lado, como Comodatário: José Herivelto Martins; III) Na Av-18, consta averbado para fins de publicidade, a existência de Contrato de Comodato do Imóvel Rural celebrado em 26/07/21, com prazo de vigência de 10 (dez) anos salvas, com início em 26/07/2021 e término em 26/07/2031, no qual consta como Comodatário: José Herivelto Martins, e do outro lado, como Comodatário: José Herivelto Martins; IV) Além das condições de venda já estabelecidas, cumprirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, as suas despesas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro; V) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; VI) Se necessário, providenciar a regularização do genérico, bem como das respectivas averbações perante o INCR/MA e demais órgãos pertinentes; VII) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação do imóvel, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ações em geral com as confrontantes e regularização do registro, se for o caso; VIII) Regularizar a matrícula de responsabilidade do adquirente; IX) Além das condições de venda já estabelecidas, cumprirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, as suas despesas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro; X) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; XI) Se necessário, providenciar a regularização do genérico, bem como das respectivas averbações perante o INCR/MA e demais órgãos pertinentes; XII) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação do imóvel, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ações em geral com as confrontantes e regularização do registro, se for o caso; XIII) Regularizar a matrícula de responsabilidade do adquirente; XIV) Além das condições de venda já estabelecidas, cumprirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, as suas despesas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro; XV) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; XVI) Se necessário, providenciar a regularização do genérico, bem como das respectivas averbações perante o INCR/MA e demais órgãos pertinentes; XVII) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação do imóvel, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ações em geral com as confrontantes e regularização do registro, se for o caso; XVIII) Regularizar a matrícula de responsabilidade do adquirente; XIX) Além das condições de venda já estabelecidas, cumprirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, as suas despesas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro; XX) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; XXI) Se necessário, providenciar a regularização do genérico, bem como das respectivas averbações perante o INCR/MA e demais órgãos pertinentes; XXII) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação do imóvel, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ações em geral com as confrontantes e regularização do registro, se for o caso; XXIII) Regularizar a matrícula de responsabilidade do adquirente; XXIV) Além das condições de venda já estabelecidas, cumprirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, as suas despesas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro; XXV) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; XXVI) Se necessário, providenciar a regularização do genérico, bem como das respectivas averbações perante o INCR/MA e demais órgãos pertinentes; XXVII) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação do imóvel, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ações em geral com as confrontantes e regularização do registro, se for o caso; XXVIII) Regularizar a matrícula de responsabilidade do adquirente; XXIX) Além das condições de venda já estabelecidas, cumprirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, as suas despesas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro; XXX) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; XXXI) Se necessário, providenciar a regularização do genérico, bem como das respectivas averbações perante o INCR/MA e demais órgãos pertinentes; XXXII) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação do imóvel, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ações em geral com as confrontantes e regularização do registro, se for o caso; XXXIII) Regularizar a matrícula de responsabilidade do adquirente; XXXIV) Além das condições de venda já estabelecidas, cumprirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, as suas despesas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro; XXXV) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; XXXVI) Se necessário, providenciar a regularização do genérico, bem como das respectivas averbações perante o INCR/MA e demais órgãos pertinentes; XXXVII) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação do imóvel, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ações em geral com as confrontantes e regularização do registro, se for o caso; XXXVIII) Regularizar a matrícula de responsabilidade do adquirente; XXXIX) Além das condições de venda já estabelecidas, cumprirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, as suas despesas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro; XL) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; XLI) Se necessário, providenciar a regularização do genérico, bem como das respectivas averbações perante o INCR/MA e demais órgãos pertinentes; XLII) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação do imóvel, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ações em geral com as confrontantes e regularização do registro, se for o caso; XLIII) Regularizar a matrícula de responsabilidade do adquirente; XLIV) Além das condições de venda já estabelecidas, cumprirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, as suas despesas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro; XLV) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; XLVI) Se necessário, providenciar a regularização do genérico, bem como das respectivas averbações perante o INCR/MA e demais órgãos pertinentes; XLVII) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação do imóvel,

26 05 2026 pag06 pdf

Código do documento 6774f54d-ab09-4163-8d5d-5a0b354a2f0d



Assinaturas



Pedro Batista Freire
priscillamarques@oimparcial.com.br
Assinou

Pedro Batista Freire

Eventos do documento

25 May 2026, 19:09:51

Documento 6774f54d-ab09-4163-8d5d-5a0b354a2f0d **criado** por PEDRO BATISTA FREIRE (01604662-4bfc-4e7f-8e0c-b9c747f0418b). Email:priscillamarques@oimparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-25T19:09:51-03:00

25 May 2026, 19:10:20

Assinaturas **iniciadas** por PEDRO BATISTA FREIRE (01604662-4bfc-4e7f-8e0c-b9c747f0418b). Email: priscillamarques@oimparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-25T19:10:20-03:00

25 May 2026, 19:10:35

PEDRO BATISTA FREIRE **Assinou** (01604662-4bfc-4e7f-8e0c-b9c747f0418b) - Email: priscillamarques@oimparcial.com.br - IP: 177.99.7.39 (177.99.7.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 1590) - **Geolocalização: -2.503004120075615 -44.2888159128803** - Documento de identificação informado: 035.153.973-53 - DATE_ATOM: 2026-05-25T19:10:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b9b5703a531a06d733eeb4b21d085cb0d7cda81905ff009b25c05262618050eb

(SHA512):2cb0340ed655774b8210b5af004114476210a5fdf684422bbf6f02aa2b9c538a6637578e33f11da20355ae0d2a03380d6038b8758f36cddb9221a035d830be96

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.